LEILÃO nº 004/2006 - ANEEL

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA
PARA O LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS
EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO 004/2006-ANEEL

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO 3

CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 4

CAPÍTULO 3. INFORMAÇÕES GERAIS 13
3. 1. Organização e Auditoria do LEILÃO 13
3. 2. Horário do LEILÃO e duração de suas etapas 13
3. 3. Características Gerais do LEILÃO 13
3. 4. Acesso ao SISTEMA 18

CAPÍTULO 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO 20
4. 1. Configuração de Dados 20
4. 2. Informações Disponíveis 22

CAPÍTULO 5. PRIMEIRA FASE 27
5. 2. Características gerais da PRIMEIRA FASE 27
5. 3. ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE 27
5. 4. ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE 29
5. 5. Período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR 30

CAPÍTULO 6. SEGUNDA FASE 31
6. 1. Preparação para SEGUNDA FASE 31
6. 2. Características gerais da SEGUNDA FASE 31
6. 3. ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE 33
6. 4. ETAPA TÉRMICA - RODADAS UNIFORMES: 36
6. 5. ETAPA TÉRMICA - RODADA DISCRIMINATÓRIA: 38
6. 6. ETAPA HÍDRICA - RODADAS UNIFORMES: 40
6. 7. ETAPA HÍDRICA - RODADA DISCRIMINATÓRIA: 41
6. 8. RATIFICAÇÃO DE LANCE: 42
6. 9. TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA: 44

CAPÍTULO 7. DO ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO LEILÃO 45
7. 1. Quantidades e preços de fechamento 45
7. 2. RATEIO 45

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar do LEILÃO, e tem por finalidade detalhar as regras e o seu mecanismo, estabelecidos pela Portaria MME nº 242, de 05 de setembro de 2006, alterada pela Portaria MME nº 249, de 18 de setembro de 2006, e de acordo com o Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL, aprovado pela Resolução Normativa nº 232, de 19 de setembro de 2006.

Capítulo 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações utilizadas neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. Eventuais definições e abreviações não relacionadas aqui constam do EDITAL e seus Anexos.

I - A-5: Ano em que se realizam os leilões de compra de energia elétrica. Corresponde, para todos os efeitos, ao quinto ano anterior ao ANO BASE "A";

II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

III - AJUSTE DE DEMANDA HIDRO: recálculo, efetuado pelo SISTEMA, da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica e, se necessário, da OFERTA DE REFERÊNCIA, devido a não ratificação de um OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP que teve o seu PREÇO DE VENDA CORRENTE reduzido devido à redução do CUSTO MARGINAL CORRENTE;

IV - AJUSTE DE DEMANDA TERMO: recálculo, efetuado pelo SISTEMA, da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte termoelétrica e, se necessário, da OFERTA DE REFERÊNCIA, devido ao AJUSTE DE DEMANDA HIDRO.

V - ANO BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do LEILÃO;

VI - AUDITOR: empresa designada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

VII - CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica, no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

VIII - CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO: código alfa-numérico de identificação do EMPREENDIMENTO;

IX - CÓDIGO DO PRODUTO: código alfa-numérico de identificação do PRODUTO;

X - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: Comissão Especial de Licitação da ANEEL, designada pela Portaria ANEEL nº 349, de 14 de agosto de 2006, que tem a incumbência de receber, analisar e julgar a documentação de habilitação e as propostas apresentadas nas licitações de linhas de transmissão e para contratação de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com posterior outorga de concessão ou autorização de empreendimentos de geração, como também coordenar os processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração;

XI - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

XII - CUSTO MARGINAL CORRENTE - CMC: valor expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) igual ao maior dos PREÇOS CORRENTES durante a SEGUNDA FASE do LEILÃO;

XIII - CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR e Ambiente de Contratação Livre - ACL;

XIV - CUSTO MARGINAL DO LEILÃO: custo marginal resultante do processo de licitação correspondente ao maior valor da energia elétrica, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), dentre as propostas vencedoras do certame;

XV - CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO e que serve de base para definição da GARANTIA FÍSICA, necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA;

XVI - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo à disciplina estabelecida em Portaria especifica do MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados para início de suprimento no ANO BASE "A";

XVII - DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina termoelétrica emitida para fins de cálculo de sua GARANTIA FÍSICA e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da usina, a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;

XVIII - DECREMENTO DA SEGUNDA FASE: valor em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, que subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subseqüente;

XIX - DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE: valor em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME para submissão de um novo LANCE concorrente durante a ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE;

XX - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: o presente documento;

XXI - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da PRIMEIRA FASE tem de participar da SEGUNDA FASE do LEILÃO. Esse direito corresponderá à quantidade de energia elétrica destinada pelo EMPREENDEDOR ao ACR, ao final da PRIMEIRA FASE;

XXII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXIII - EMPREENDEDOR: interessado pré-qualificado nos termos do EDITAL de LEILÃO para participar da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

XXIV - EMPREENDIMENTO: é um NOVO EMPREENDIMENTO ou um OUTRO EMPREENDIMENTO;

XXV - ENERGIA CONTRATADA: montante de energia, expresso em MWh, contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do Submercado onde se localiza o EMPREENDIMENTO;

XXVI - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado tecnicamente pela EPE, para participação no LEILÃO;

XXVII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXVIII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXIX - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

XXX - ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE: etapa que começa após a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE, e que ocorrerá caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas para um determinado NOVO EMPREENDIMENTO seja igual ou inferior a cinco por cento;

XXXI - ETAPA HÍDRICA: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica;

XXXII - ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica;

XXXIII - ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE: período para inserção de LANCE único, por PROPONENTE VENDEDOR para cada EMPREENDIMENTO de sua propriedade ou que detenha o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

XXXIV - ETAPA TÉRMICA: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de fonte termoelétrica;

XXXV - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXXVI - FATOR DE REFERÊNCIA: fator obtido com base em parâmetros inseridos pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA em cada PRODUTO;

XXXVII - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, a ser depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE:

a) pelos EMPREENDEDORES pré-qualificados, no valor de 1% dos VALORES DOS INVESTIMENTOS informados pela EPE para os NOVOS EMPREENDIMENTOS, que tenham interesse em obter o respectivo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e/ou

b) pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por EMPREENDIMENTO, no valor correspondente a 1% do valor do investimento para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO ou OUTRO EMPREENDIMENTO que não possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL. O valor do investimento é informado pela EPE;

XXXVIII - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, e pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada OUTRO EMPREENDIMENTO que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XXXIX - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um EMPREENDIMENTO que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XL - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XLI - HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observada pelos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES durante o decorrer do LEILÃO, correspondente ao horário oficial de Brasília;

XLII - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para OFERTAS TERMO;

XLIII - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de:

a) preço, durante a PRIMEIRA FASE;

b) quantidade de LOTES, na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE;

c) quantidade de LOTES, nas RODADAS UNIFORMES, na ETAPA TÉRMICA e na ETAPA HÍDRICA;

d) preço, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA;

e) RECEITA FIXA, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA;

f) quantidade de LOTES e RECEITA FIXA ao PREÇO CORRENTE, durante o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte termoelétrica; e

g) quantidade de LOTES ao PREÇO CORRENTE, durante o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica;

XLIV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado;

XLVI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLVII - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XLVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na SEGUNDA FASE;

XLIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição pelo SISTEMA ou por decisão do PROPONENTE VENDEDOR;

L - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, no decorrer da SEGUNDA FASE, enquadre-se em ao menos uma das seguintes condições:

a) estar associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; ou

b) que exceda à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

LI - NEGOCIAÇÃO SUSPENSA: período em que as negociações de um ou ambos os PRODUTOS ficam temporariamente paralisadas;

LII - NOVO EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO que até a data de publicação do EDITAL não seja detentor de concessão, autorização ou permissão, ou que seja parte de EMPREENDIMENTO existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada;

LIII - OBSERVADOR: COMPRADORES e público em geral, para os quais serão colocadas à disposição determinadas informações durante o LEILÃO por meio do site www.ccee.org.br, na seção Comercialização de Energia/Leilões;

LIV - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA de cada um dos PRODUTOS;

LV - OFERTA HIDRO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração hidroelétrica;

LVI - OFERTA TERMO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração termoelétrica;

LVII - OPERADOR DO SISTEMA: empresa contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

LVIII - ORDEM DE LICITAÇÃO: ordem, estabelecida pelo MME, na qual serão licitados os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica na PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

LIX - OUTRO EMPREENDIMENTO: empreendimento habilitado pela ANEEL a participar do LEILÃO, em decorrência do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004, e art. 22 do Decreto nº 5.163, de 2004;

LX - OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP: OUTRO EMPREENDIMENTO, cuja concessão tenha sido resultante de licitação em que tenha sido observado o critério do máximo pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP;

LXI - OUTRO PRODUTO: PRODUTO complementar ao PRODUTO BASE para cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA de ambos os PRODUTOS;

LXII - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos pelo REPRESENTANTE DO MME para comparação a ser realizada pelo SISTEMA para definição da QUANTIDADE DEMANDADA dos PRODUTOS;

LXIII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES, EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LXIV - PERCENTUAL MÍNIMO: percentagem mínima da GARANTIA FÍSICA do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser destinada ao ACR por indicação da EPE e aprovado pelo MME, inserida no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME;

LXV - PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE: percentual, definido pela ENTIDADE COORDENADORA, que será aplicado sobre o PREÇO DE LANCE máximo, sendo que o valor obtido desta operação servirá como alerta para confirmação caso o EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEDOR venha a submeter LANCE com PREÇO DE LANCE inferior a este valor;

LXVI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) Na PRIMEIRA FASE:

i) ao menor valor entre PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO para cada NOVO EMPREENDIMENTO e o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO a ser licitado na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

ii) ao menor PREÇO DE LANCE do NOVO EMPREENDIMENTO, na ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE;

b) Na SEGUNDA FASE:

i) ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE de cada PRODUTO na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE;

ii) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior no período de RODADAS UNIFORMES;

iii) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO na RODADA DISCRIMINATÓRIA;

LXVII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que deverá ser:

a) igual ou inferior ao menor valor entre PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO e o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO, na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

b) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE, na ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE;

c) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE nas RODADAS UNIFORMES;

d) igual ao PREÇO CORRENTE no TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA da SEGUNDA FASE;

e) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na RODADA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

LXVIII - PREÇO DE VENDA CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pelo SISTEMA para OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP;

LXIX - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs;

LXX - PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO: valor máximo, de cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser licitado na PRIMEIRA FASE, o qual será divulgado pelo MME previamente à realização do LEILÃO. Será calculado pela EPE e expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

LXXI - PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE: menor valor entre o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO e o PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que será o PREÇO DE LANCE inicial para a disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica que será licitado na PRIMEIRA FASE;

LXXII - PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que corresponde:

a) Para o PRODUTO de fonte hidroelétrica: ao menor valor entre o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO e o maior PREÇO DE LANCE dos EMPREENDEDORES que detiveram o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

b) Para o PRODUTO de fonte termoelétrica: ao PREÇO TETO DO PRODUTO TERMO;

LXXIII - PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO: valor limite, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), para submissão de LANCE pelos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE, a ser divulgado pelo MME previamente à realização do LEILÃO;

LXXIV - PREÇO TETO DO PRODUTO TERMO: valor máximo, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES no PRODUTO de fonte termoelétrica, a ser divulgado pelo MME previamente à realização do LEILÃO;

LXXV - PRIMEIRA FASE: fase do LEILÃO onde será definido o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica licitados que disputam outorga de concessão;

LXXVI - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEAR's com mesma natureza de fonte;

LXXVII - PRODUTO BASE: PRODUTO eleito pelo MME que servirá de base para cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA de ambos os PRODUTOS;

LXXVIII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO;

LXXIX - PROPORÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REFERÊNCIA: número inteiro positivo que servirá para cálculo do FATOR DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO.

LXXX - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

LXXXI - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES que se pretende adquirir para cada PRODUTO, calculado pelo SISTEMA, a partir da QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, levando em consideração as ofertas resultantes da ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE e os PARÂMETROS DE DEMANDA;

LXXXII - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS;

LXXXIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS;

LXXXIV - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS ofertados na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE;

LXXXV - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período previamente definido para que o OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP ratifique o seu LANCE, toda vez que a alteração do CUSTO MARGINAL CORRENTE diminuir seu PREÇO DE VENDA CORRENTE, durante a SEGUNDA FASE;

LXXXVI - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OFERTA TERMO;

LXXXVII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

LXXXVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXXXIX - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, tanto na ETAPA TÉRMICA quanto na ETAPA HÍDRICA;

XC - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término das RODADAS UNIFORMES tanto na ETAPA TÉRMICA quanto na ETAPA HÍDRICA;

XCI - SEGUNDA FASE: fase onde serão definidos todos os VENDEDORES do LEILÃO;

XCII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela rede mundial de computadores - Internet;

XCIII - TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA: período previamente definido para a inserção de novos LANCES, com PREÇO DE LANCE igual ao PREÇO CORRENTE, que poderá ocorrer durante a SEGUNDA FASE nas seguintes hipóteses:

a) para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, quando não houver RATIFICAÇÃO DO LANCE por OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA; e

b) para o PRODUTO de fonte termoelétrica, quando:

i) a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica não for totalmente atendida após o decurso do período estabelecido na alínea "a"; ou

ii) não houver RATIFICAÇÃO DO LANCE por OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA;

XCIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO;

XCV - UBP: Valor a ser pago pelo uso do bem público licitado;

XCVI - VALOR DO INVESTIMENTO: valor, expresso em Reais, informado pela EPE que correspondente ao investimento para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO ou OUTRO EMPREENDIMENTO;

XCVII - VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor esperado acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base nos Custos Marginais de Operação – CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferença – PLD, mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL. Esse valor também é função do nível de inflexibilidade do despacho da usina e do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO;

XCVIII - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina termoelétrica em cada mês, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina termoelétrica, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; e

XCIX - VENDEDOR: EMPREENDEDOR e PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo 3. INFORMAÇÕES GERAIS

3. 1. Organização e Auditoria do LEILÃO

3.1.1. O LEILÃO será realizado pela CCEE, na condição de ENTIDADE ORGANIZADORA, e supervisionado pela ENTIDADE COORDENADORA, na forma descrita neste documento e conforme EDITAL.

3.1.2. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um OPERADOR DO SISTEMA, o qual será responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA.

3.1.3. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA, neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em atos emitidos pela ENTIDADE COORDENADORA ou CEL.

3.1.4. Todas as informações inseridas no SISTEMA serão passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.

3.1.5. Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses depois do encerramento do LEILÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o OPERADOR DO SISTEMA e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO de forma confidencial, exceto aquelas especificadas nos itens 4.2.4 a 4.2.6, ou caso a divulgação seja exigida por determinação legal.

3. 2. Horário do LEILÃO e duração de suas etapas

3.2.1. O horário previsto para início do LEILÃO, bem como o período de duração dos tempos e etapas do LEILÃO, serão informados pela CEL por meio de publicação de Comunicado Relevante.

3.2.2. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.

3.2.3. Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.

3.2.4. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

3.2.5. Durante as suspensões, as informações relativas aos EMPREENDEDORES ou PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

3.2.6. A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES.

3. 3. Características Gerais do LEILÃO

3.3.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação disponibilizado pela Internet, e será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

(1) PRIMEIRA FASE:

(a) ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE: na qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE; e

(b) ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE: na qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES;

(2) SEGUNDA FASE:

(a) ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE: etapa na qual os PROPONENTES VENDEDORES de ambos os PRODUTOS submeterão simultaneamente seus LANCES com quantidade de LOTES associada ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE de cada PRODUTO;

(b) ETAPA TÉRMICA, dividida da seguinte forma:

(i) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE;

(ii) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA;

(c) ETAPA HÍDRICA, dividida da seguinte forma:

(i) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

(ii) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA.

3.3.2. São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades.

3.3.3. O SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

(1) H-30: energia elétrica proveniente de fonte hidroelétrica, objeto de CCEAR com o início do suprimento a partir de 1º de janeiro de 2011 e com prazo de duração de trinta anos; e

(2) T-15: energia elétrica proveniente de fonte termoelétrica, objeto de CCEAR com início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2011 e com prazo de duração de quinze anos.

3.3.4. Os EMPREENDIMENTOS e os PRODUTOS serão identificados por intermédio do CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO e do CÓDIGO DO PRODUTO, respectivamente.

3.3.5. Durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

(1) Na PRIMEIRA FASE:

(a) identificação do EMPREENDEDOR;

(b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

(c) PREÇO DE LANCE;

(2) Na SEGUNDA FASE:

(a) identificação do EMPREENDIMENTO;

(b) quantidade de LOTES;

(c) PREÇO DE LANCE para EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA; e

(d) RECEITA FIXA para os EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA TÉRMICA e o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA;

3.3.6. Para cada EMPREENDIMENTO o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

(1) ao LASTRO PARA VENDA;

(2) à quantidade de LOTES relacionada ao percentual destinado ao ACR pelos detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ao término da PRIMEIRA FASE; e

(3) à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir do segundo LANCE.

3.3.7. Um LANCE relativo a um EMPREENDIMENTO corresponderá a uma quantidade de LOTES igual ou inferior ao seu LASTRO PARA VENDA. Os LOTES correspondentes à parcela do EMPREENDIMENTO não ofertada serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS.

3.3.8. A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.

3.3.9. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão:

(1) integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, para ofertas relativas a um NOVO EMPREENDIMENTO ou a um OUTRO EMPREENDIMENTO que não tenha iniciado o processo de comissionamento até 08 de setembro de 2006, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; ou

(2) classificados como LOTES ATENDIDOS, no montante exato para que a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA, para ofertas relativas a OUTROS EMPREENDIMENTOS que já tenham iniciado o processo de comissionamento até 08 de setembro de 2006.

3.3.10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE o desempate será realizado mediante seleção randômica, exceto para os LOTES ATENDIDOS no início do TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA, os quais permanecerão com a situação inalterada.

3.3.11. Após a inserção de LANCE relativo a uma OFERTA TERMO, durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA ou do TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE, aplicando a seguinte fórmula:

$$ICB = \left[\frac{RF}{(QL * Nº\,hrs)}\right] + \left[\frac{(COP + CEC)}{(GF * Nº\,hrs)}\right]$$

Onde:
RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

COP - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO, expresso em Reais por ano (R$/ano);

CEC - CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO expresso em Reais por ano (R$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em MW médio;

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760.

3.3.12. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger dentre outros: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M; (v) custos decorrentes do consumo de combustível e manutenção do EMPREENDIMENTO correspondentes à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (vi) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vii) tributos e encargos diretos e indiretos.

3.3.13. Para OUTRO(S) EMPREENDIMENTO(S) COM UBP, o SISTEMA calculará durante a SEGUNDA FASE do LEILÃO o PREÇO DE VENDA CORRENTE, de acordo com as equações apresentadas abaixo:

$$PVC = \{min\ [(PL + DifUBP);CMC]\}$$

$$DifUBP = \left\{ máx\left[0; \left(\frac{UBPorig - UB\,\mathrm{Pr}\,ef}{GF * Nº\,hrs} \right) \right] \right\}$$

Onde:

CMC - CUSTO MARGINAL CORRENTE, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

PVC - PREÇO DE VENDA CORRENTE expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

PL - PREÇO DE LANCE expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

UBPref – UBP de referência expresso em Reais por ano (R$/ano);

UBPorig - UBP efetivamente pago decorrente da licitação original expresso em Reais por ano (R$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em MW médio;

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760.

3.3.14. O valor do pagamento anual do UBP de referência constante do item 3.3.13, calculado conforme metodologia apresentada em Nota Técnica da EPE que integra o EDITAL, é obtido a partir das equações abaixo.

$$x = \frac{PL}{CMR}$$

$$VP(x) = \begin{cases} 1{,}0 & , para\ x < 1/3 \\ (5 - 3x)/4 & , para\ 1/3 \le x \le 1 \\ 0{,}5 & , para\ x > 1 \end{cases}$$

$$UBP_{REF} = (NHA/100).VP.GF.PL$$

Onde:

CMR – CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

GF – GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO expresso em MWmédios;

NHA – número de horas do ano (adota-se valor igual a 8.760);

PL – PREÇO DE LANCE expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

VP – Valor percentual a ser aplicado sobre a receita bruta anual do EMPREENDIMENTO, dado pela expressão (2);

UBPref – UBP de referência expresso em Reais por ano (R$/ano).

3.3.15. O resultado dos cálculos mencionados nos itens 3.3.13 e 3.3.14 será expresso com duas casas decimais.

3.3.16. O presente DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA poderá ser alterado pela Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM/ANEEL, que deverá notificar os PARTICIPANTES de todas as modificações feitas neste documento, por meio dos sites www.aneel.gov.br e www.ccee.org.br, seção Comercialização de Energia/Leilões.

3. 4. Acesso ao SISTEMA

3.4.1. Cada EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEDOR poderá indicar por meio do Cadastro de Participante até três pessoas para fins de acesso ao SISTEMA e submissão de LANCE no LEILÃO para o(s) EMPREENDIMENTO(S) para o(s) qual(is) estiver habilitado.

3.4.2. Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá indicar por meio do Termo de Representação uma empresa como representante para a disputa do(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO e uma empresa para cada EMPREENDIMENTO com o qual participará na SEGUNDA FASE. A empresa representante poderá indicar até três pessoas para fins de acesso ao SISTEMA e submissão de LANCE no LEILÃO.

3.4.3. No momento do aporte de garantias e da entrega dos demais documentos relativos à pré-qualificação, os EMPREENDEDORES e/ou PROPONENTES VENDEDORES receberão o login e a senha de acesso ao SISTEMA para cada uma das pessoas indicadas, conforme estabelecido nos itens 3.4.1 e 3.4.2.

Capítulo 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO

4. 1. Configuração de Dados

4.1.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) o PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser licitado na PRIMEIRA FASE e o seu respectivo PERCENTUAL MÍNIMO, conforme constante do EDITAL;

(2) PRODUTOS H-30 e T-15;

(3) o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO;

(4) o PREÇO TETO DO PRODUTO TERMO;

(5) o FATOR ALFA;

(6) o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO T-15;

(7) o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA;

(8) relação dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

(9) relação dos COMPRADORES;

(10) relação dos EMPREENDIMENTOS que participarão da PRIMEIRA FASE, com os respectivos Submercados;

(11) relação dos EMPREENDIMENTOS que participarão da SEGUNDA FASE, contendo:

(a) fonte de suprimento;

(b) submercado; e

(c) o PROPONENTE VENDEDOR que representará um EMPREENDIMENTO que não participar da PRIMEIRA FASE;

(12) participação percentual dos consórcios;

(13) os usuários indicados por cada PROPONENTE VENDEDOR como Responsável Operacional no Anexo 8F ou no Anexo 8G do EDITAL (Cadastro de Participante Individual), respeitando eventual nomeação de representante conforme Anexo 8H do EDITAL (Termo de Nomeação de Representante);

(14) as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

(15) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

(16) o tempo para RATIFICAÇÃO DE LANCE;

(17) o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA; e

(18) a duração das RODADAS.

4.1.2. O REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) a ORDEM DE LICITAÇÃO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS na PRIMEIRA FASE;

(2) os parâmetros para cálculo dos DECREMENTOS MÍNIMOS DA PRIMEIRA FASE;

(3) as QUANTIDADES DECLARADAS;

(4) o Submercado de cada COMPRADOR;

(5) a definição do PRODUTO BASE;

(6) os PARÂMETROS DE DEMANDA e os FATORES DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO;

(7) os parâmetros para cálculo do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE para cada PRODUTO;

(8) o VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO–CEC, por EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica; e

(9) o VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO–COP, por EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica.

4.1.3. O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) os valores correspondentes à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

(2) VALOR DO INVESTIMENTO, para EMPREENDIMENTOS que tiverem que aportar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme informado pela EPE;

(3) os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

(4) relação dos OUTROS EMPREENDIMENTOS que iniciaram comissionamento até 08 de setembro de 2006;

(5) relação dos OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP;

(6) o valor atualizado do UBP para OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP; e

(7) PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE.

4. 2. Informações Disponíveis

4.2.1. O SISTEMA disponibilizará aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

(1) saldo de sua GARANTIA DA PROPOSTA;

(2) detalhes do NOVO EMPREENDIMENTO em licitação, contendo:

(a) CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO;

(b) ORDEM DE LICITAÇÃO;

(c) VALOR DO INVESTIMENTO;

(d) GARANTIA DA PROPOSTA exigida para o EMPREENDIMENTO;

(e) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE para o EMPREENDIMENTO;

(f) GARANTIA FÍSICA (em MW médio); e

(g) PERCENTUAL MÍNIMO;

(3) DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE por EMPREENDIMENTO; e

(4) PREÇO CORRENTE do EMPREENDIMENTO em licitação;

4.2.2. O SISTEMA disponibilizará aos PROPONENTES VENDEDORES:

(1) Durante a PRIMEIRA FASE, na condição de observador:

(a) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE de cada NOVO EMPREENDIMENTO;

(b) relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS que estão em licitação;

(2) Durante a SEGUNDA FASE:

(a) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE de cada NOVO EMPREENDIMENTO;

(b) relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS que estão em licitação;

(c) relação de seus respectivos EMPREENDIMENTOS habilitados, contendo:

(i) etapa em andamento;

(ii) identificação do EMPREENDIMENTO;

(iii) GARANTIA FÍSICA (em MW médio);

(iv) ENERGIA HABILITADA (em MW médio);

(v) tipo de GARANTIA;

(vi) valor aportado de GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DE PROPOSTA;

(vii) LASTRO PARA VENDA (em LOTES);

(viii) valor do UBP decorrente de licitação anterior, para OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP;

(ix) VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica; e

(x) VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica;

(d) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada RODADA;

(e) tabela de seus LANCES VÁLIDOS, contendo as seguintes informações:

(i) PREÇO DE LANCE

(ii) situação dos LANCES VÁLIDOS submetidos;

(iii) histórico com data e hora da submissão do LANCE VÁLIDO;

(iv) PREÇO INICIAL, PREÇO CORRENTE e DECREMENTO MÍNIMO;

(v) PREÇO DE VENDA CORRENTE, para OUTRO(S) EMPREENDIMENTO(S) COM UBP;

(vi) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e

(vii) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA;

4.2.3. A COMISSÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o MME e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às seguintes informações:

(1) indicação dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES conectados ao SISTEMA;

(2) fase e etapa em andamento;

(3) situação dos PRODUTOS;

(4) QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

(5) PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE de cada PRODUTO;

(6) PREÇO CORRENTE;

(7) QUANTIDADE TOTAL OFERTADA de cada PRODUTO;

(8) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada fase;

(9) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os EMPREENDEDORES;

(10) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA;

(11) relação de LANCES VÁLIDOS contendo, para cada LANCE:

(a) PREÇO DE LANCE;

(b) quantidade ofertada;

(c) tipo do EMPREENDIMENTO; e

(d) situação dos LOTES associados aos LANCES submetidos na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA e da ETAPA HÍDRICA (LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS).

4.2.4. Os OBSERVADORES terão acesso às seguintes informações:

(1) Na PRIMEIRA FASE:

(a) data e horário do início do LEILÃO;

(b) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE de cada NOVO EMPREENDIMENTO; e

(c) a relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS que estão em licitação;

(2) Na SEGUNDA FASE:

(a) data e horário do início do LEILÃO;

(b) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE de cada NOVO EMPREENDIMENTO;

(c) a relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS que estavam em licitação;

(d) etapa em andamento;

(e) situação do LEILÃO (Em Andamento, Suspenso ou Encerrado);

(f) PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE de cada PRODUTO;

(g) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO; e

(h) horário de atualização dos dados.

4.2.5. Ao término do LEILÃO os VENDEDORES terão acesso a um relatório de suas negociações contendo:

(1) CÓDIGO DO PRODUTO;

(2) a relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica licitados, contendo o EMPREENDEDOR que obteve o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e o seu respectivo preço;

(3) EMPREENDIMENTO e respectivo Submercado;

(4) ENERGIA CONTRATADA;

(5) identificação dos COMPRADORES;

(6) PREÇO DE LANCE (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado(a) aos LOTES ATENDIDOS;

(7) PREÇO DE VENDA FINAL; e

(8) garantia vinculada à quantidade de LOTES negociados;

4.2.6. Ao término do LEILÃO, os OBSERVADORES terão acesso às seguintes informações:

(1) data e horário de início e término do LEILÃO;

(2) a relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica licitados, contendo o EMPREENDEDOR que obteve o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e o seu respectivo preço.

(3) identificação do(s) VENDEDOR(ES);

(4) identificação do(s) COMPRADORE(S);

(5) submercado e tipo de cada EMPREENDIMENTO;

(6) PREÇO DE VENDA FINAL para cada EMPREENDIMENTO;

(7) Montantes de ENERGIA CONTRATADA por VENDEDOR de cada EMPREENDIMENTO;

(8) Montantes de ENERGIA CONTRATADA por COMPRADOR de cada EMPREENDIMENTO;

(9) Montantes totais de ENERGIA CONTRATADA por COMPRADOR; e

(10) Preços médios de venda, expressos em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), e total transacionado, expresso em megawatts-hora (MWh), por PRODUTO.

Capítulo 5. PRIMEIRA FASE

5.1.1. Preparação para PRIMEIRA FASE

5.1.2. Durante período previamente definido por meio de Comunicado Relevante, os EMPREENDEDORES deverão acessar o SISTEMA de forma a validar as respectivas GARANTIAS DA PROPOSTA.

5.1.3. Caso verifique alguma divergência, o EMPREENDEDOR deverá, em prazo estipulado por meio de Comunicado Relevante, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

5.1.4. A não manifestação do EMPREENDEDOR, até o prazo estabelecido, implicará sua concordância quanto aos dados referidos no item 5.1.2.

5. 2. Características gerais da PRIMEIRA FASE

5.2.1. Esta fase será constituída por uma ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e, se necessário, por uma ETAPA CONTÍNUA, para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica.

5.2.2. Na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados em obter a concessão para construção e exploração de NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica.

5.2.3. Os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica serão licitados individual e seqüencialmente conforme a ORDEM DE LICITAÇÃO.

5.2.4. Somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para cada NOVO EMPREENDIMENTO, os EMPREENDEDORES que possuírem, saldo de GARANTIA DA PROPOSTA superior ou igual à GARANTIA DA PROPOSTA exigida para esse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica. Caso contrário, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR sua condição de não pré-qualificado.

5.2.5. Um mesmo NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica não poderá ser disputado por:

(1) dois ou mais consórcios, que tenham em sua composição a mesma empresa; ou

(2) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante.

5. 3. ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE

5.3.1. Nesta etapa os EMPREENDEDORES pré-qualificados poderão submeter, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, para o NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica em licitação, um único LANCE com PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE para o EMPREENDIMENTO.

5.3.2. O SISTEMA não validará LANCES acima do PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE. Caso isso ocorra, o EMPREENDEDOR poderá reformular seu LANCE e proceder à nova submissão, desde que o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE não tenha se esgotado.

5.3.3. O SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

5.3.4. Caso o EMPREENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 5.3.3 seja feita por meio da reinserção do valor submetido.

5.3.5. O LANCE classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA, será irretratável e irrevogável exceto na condição prevista no item 5.3.6.

5.3.6. No caso de descumprimento do previsto no item 5.2.5, depois de encerrada a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA cancelará todos os LANCES desses EMPREENDEDORES e não os considerará no processamento da etapa.

5.3.7. A ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou imediatamente após todos EMPREENDEDORES pré-qualificados para essa licitação submeterem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

5.3.8. Ao término da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e após realizar a validação prevista no item 5.3.6, o SISTEMA classificará os LANCES em ordem crescente de PREÇO DE LANCE e realizará as seguintes comparações:

(1) A diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE é superior a 5% (cinco por cento) do menor preço:

(a) encerrará a licitação desse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica e declarará detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que ofereceu o menor PREÇO DE LANCE;

(b) permitirá ao representante da ENTIDADE COORDENADORA agendar o início da próxima licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO ou, se for a última licitação, iniciará o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR previsto no item 5. 5.

(2) A diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE é igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do menor preço:

(a) encerrará a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE; e

(b) dará início a ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE para esse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica, conforme previsto no item 5. 4.

5. 4. ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE

5.4.1. Participarão da ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE, para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas apresentem diferenças iguais ou inferiores a cinco por cento sobre o menor PREÇO DE LANCE.

5.4.2. O PREÇO CORRENTE inicial da ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE.

5.4.3. O EMPREENDEDOR cujo PREÇO DE LANCE estabelecer o PREÇO CORRENTE será considerado classificado.

5.4.4. Caso, ao iniciar a ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE, haja mais de um EMPREENDEDOR com seu PREÇO DE LANCE igual ao PREÇO CORRENTE, o SISTEMA informará a ocorrência de empate e determinará o EMPREENDEDOR classificado, mediante seleção randômica automática.

5.4.5. Cada EMPREENDEDOR participante desta etapa poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE. Esse novo PREÇO DE LANCE passará a ser o PREÇO CORRENTE.

5.4.6. O SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

5.4.7. Caso o EMPREENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 5.4.6 seja feita por meio da reinserção do valor submetido.

5.4.8. A cada novo LANCE VÁLIDO o SISTEMA reiniciará a contagem do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

5.4.9. Esta etapa será encerrada depois de transcorrido o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE.

5.4.10. Encerrada a ETAPA CONTÍNUA:

(1) será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que ofereceu o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica; e

(2) o SISTEMA permitirá ao representante da ENTIDADE COORDENADORA agendar o início da próxima licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO ou, se for a última licitação, iniciará automaticamente o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR previsto no item 5. 5.

5. 5. Período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR

5.5.1. Após o encerramento da última licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO, será iniciado o período no qual os EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO deverão definir o PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO.

5.5.2. Encerrado o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, sem que este seja definido pelo EMPREENDEDOR, o SISTEMA considerará o PERCENTUAL MÍNIMO.

5.5.3. Os EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO serão considerados como PROPONENTES VENDEDORES do(s) NOVO(S) EMPREENDIMENTO(S) de fonte hidroelétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO.

5.5.4. A GARANTIA FÍSICA truncada, multiplicada pelo respectivo PERCENTUAL DESTINADO AO ACR definirá o LASTRO PARA VENDA do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica para a SEGUNDA FASE, no centro de gravidade do submercado onde se localizará o NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica.

5.5.5. O resultado da multiplicação estabelecida no item 5.5.4 será truncado, desprezando-se as casas decimais.

5.5.6. A PRIMEIRA FASE estará encerrada após o período de definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR.

Capítulo 6. SEGUNDA FASE

6. 1. Preparação para SEGUNDA FASE

6.1.1. Durante período previamente definido por meio de Comunicado Relevante, os PROPONENTES VENDEDORES deverão acessar o SISTEMA de forma a validar os seguintes dados dos EMPREENDIMENTOS:

(1) nome;

(2) tipo (NOVO EMPREENDIMENTO, OUTRO EMPREENDIMENTO cujo processo de comissionamento iniciou-se até 08/09/2006, OUTRO EMPREENDIMENTO cujo processo de comissionamento não iniciou-se até 08/09/2006) e Pequena Central Hidroelétrica;

(3) tipo de fonte (hidroelétrica ou termoelétrica);

(4) tipo de GARANTIA;

(5) valor de GARANTIA aportado em Reais;

(6) GARANTIA FÍSICA em MWmédio;

(7) ENERGIA HABILITADA em lotes;

(8) LASTRO PARA VENDA em lotes; e

(9) os valores de COP e CEC, para os EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica.

6.1.2. Caso verifique alguma divergência, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, em prazo estipulado por meio de Comunicado Relevante, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

6.1.3. A não manifestação do EMPREENDEDOR, até o prazo estabelecido, implicará sua concordância quanto aos dados referidos no item 6.1.1.

6. 2. Características gerais da SEGUNDA FASE

6.2.1. Esta fase será constituída por uma ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE, uma ETAPA TÉRMICA e por uma ETAPA HÍDRICA, com as seguintes características:

(1) ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE: etapa na qual os PROPONENTES VENDEDORES de ambos os PRODUTOS submeterão simultaneamente seus LANCES com quantidade de LOTES associada ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE de cada PRODUTO;

(2) ETAPA TÉRMICA, dividida da seguinte forma:

(a) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE;

(b) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificados para essa ETAPA;

(3) ETAPA HÍDRICA, dividida da seguinte forma:

(a) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

(b) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificados para essa ETAPA.

6.2.2. Durante toda a SEGUNDA FASE, o LANCE corresponderá a uma quantidade de LOTES igual ou inferior ao seu LASTRO PARA VENDA, exceto para o NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica que corresponderá a totalidade dos LOTES destinados ao ACR;

6.2.3. O LASTRO PARA VENDA será:

(1) o valor determinado conforme o disposto no item 5.5.4 para os NOVOS EMPREENDIMENTOS, participantes da PRIMEIRA FASE,

(2) a GARANTIA FÍSICA para os demais NOVOS EMPREENDIMENTOS, sendo zero, se os valores aportados a título de GARANTIA DA PROPOSTA forem inferiores a:

(a) 1% do valor do investimento para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica e Pequena Central Hidrelétrica sem autorização, importação ou Projeto de Ampliação; ou

(b) 1% do valor declarado à EPE, na proporção da ENERGIA HABILITADA para OUTROS EMPREENDIMENTOS que não tenha iniciado o processo de comissionamento até 08 de setembro de 2006, ou que não tenham Garantia de Contrato depositado junto à ANEEL.

(3) o valor aportado a título de GARANTIAS FINANCEIRAS, dividido por R$ 2.000,00/MW médio, limitado a ENERGIA HABILITADA, para OUTROS EMPREENDIMENTOS cujo o processo de comissionamento não tenha sido iniciado até 08 de setembro de 2006 ou que já tenham depositado Garantia de Contrato junto à ANEEL.

6.2.4. A participação na SEGUNDA FASE dos detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO é obrigatória, nos termos do item 5. 5.

6.2.5. Os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em novos LANCES.

6.2.6. Ingressarão diretamente na SEGUNDA FASE do LEILÃO, desde que habilitados:

(1) NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica;

(2) Pequenas Centrais Hidrelétricas sem autorização; e

(3) OUTROS EMPREENDIMENTOS.

6.2.7. Para que os EMPREENDIMENTOS relacionados no item 6.2.6 sejam considerados habilitados é necessário que seus PROPONENTES VENDEDORES tenham aportado GARANTIA DA PROPOSTA ou GARANTIA FINANCEIRA, conforme definido no EDITAL.

6. 3. ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE

6.3.1. Essa etapa consiste na submissão simultânea de quantidades de LOTES associadas ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para cada PRODUTO.

6.3.2. Os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE por EMPREENDIMENTO.

6.3.3. O PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE corresponderá:

(1) para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, ao menor valor entre o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO e o maior PREÇO DE LANCE dos EMPREENDEDORES que detiveram o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

(2) para o PRODUTO de fonte termoelétrica, ao PREÇO TETO DO PRODUTO TERMO;

6.3.4. Caso não haja EMPREENDEDOR que tenha assegurado o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ao término da PRIMEIRA FASE, o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE do PRODUTO de fonte hidroelétrica será o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO.

6.3.5. Ao final do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja igual ou inferior à QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, o SISTEMA encerrará o LEILÃO, observando o seguinte:

(1) se não houver LANCES para o PRODUTO de fonte termoelétrica, atualizará o CUSTO MARGINAL CORRENTE e, caso haja redução no PREÇO DE VENDA CORRENTE dos OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP, será iniciado o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) impactados; ou

(2) solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR do PRODUTO de fonte termoelétrica que informe a sua RECEITA FIXA.

6.3.6. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.3.5, caso um PROPONENTE VENDEDOR do PRODUTO de fonte termoelétrica não informe a RECEITA FIXA, o SISTEMA realizará o cálculo e determinará a RECEITA FIXA que atenda o PREÇO CORRENTE.

6.3.7. Caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja superior a QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA por PRODUTO, os FATORES DE REFERÊNCIA e as OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, da seguinte forma:

(1) Cálculo do fator de divisão:

$$FATDIV = \min\left[\frac{(QOB + QOOP)}{QTDEC}; PDEM\right]$$

(2) Cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA por PRODUTO:

SE

$$\left\{QTDEC - \min\left[\left(\frac{QOB}{FATDIV}\right); (QTDEC * (1 - PDMOP))\right]\right\} < \left(\frac{QOOP}{FATDIV}\right)$$

ENTÃO

$$QDB = \min\left[\frac{QOB}{FATDIV}; QTDEC * (1 - PDMOP)\right]$$

$$QDOP = QTDEC - QDB$$

SENÃO

$$QDOP = \left(\frac{QOOP}{FATDIV}\right)$$

$$QDB = QTDEC - QDOP$$

(3) Cálculo dos FATORES DE REFERÊNCIA:

$$FRB = \left(\frac{FATDIV - 1}{PFRB} \right) + 1$$

$$FROP = \left(\frac{FATDIV - 1}{PFROP} \right) + 1$$

(4) Cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA:

$$ORB = QDB * FRB$$
$$OROP = QDOP * FROP$$

(5) Cálculo dos parâmetros necessários ao AJUSTE DE DEMANDA HIDRO e AJUSTE DE DEMANDA TERMO, a ser realizado conforme item 6.8.7:

(i) caso o PRODUTO BASE seja o PRODUTO de fonte hidroelétrica:

$$QDH = QDB \; ; \; FRH = FRB \; ; \; FRT = FROP$$

(ii) caso o PRODUTO BASE seja o PRODUTO de fonte termoelétrica:

$$QDH = QDOP \; ; \; FRH = FROP \; ; \; FRT = FRB$$

Onde:

FATDIV = fator de divisão, expresso em número racional positivo truncado na terceira casa decimal;
FRB = FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO BASE;
FROP = FATOR DE REFERÊNCIA do OUTRO PRODUTO;
ORB = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO BASE;
OROP = OFERTA DE REFERÊNCIA do OUTRO PRODUTO;
QOB = Quantidade Ofertada no PRODUTO BASE, expressa em LOTES;
PDEM = PARÂMETRO DE DEMANDA para o PRODUTO BASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;
PDMOP = PARÂMETRO DE DEMANDA para o OUTRO PRODUTO, expresso em número racional positivo com três casas decimais;
PFRB = PROPORÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO BASE, expresso em um número inteiro positivo maior que 1;
PFROP = PROPORÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REFERÊNCIA do OUTRO PRODUTO, expresso em um número inteiro positivo;
QDB = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO BASE, expressa em LOTES;
QDOP = QUANTIDADE DEMANDADA do OUTRO PRODUTO, expressa em LOTES;

QOOP = Quantidade Ofertada do OUTRO PRODUTO, expressa em LOTES;
QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;
QDH = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;
FRH = FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO de fonte hidroelétrica; e
FRT = FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO de fonte termoelétrica;

6.3.8. Caso não haja oferta em um dos dois PRODUTOS, o SISTEMA procederá da seguinte forma com relação ao PRODUTO remanescente:

$$QDB = QTDEC$$
$$ORB = FRB * QDB$$

Onde:
FRB= FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO remanescente;
ORB= OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO remanescente;
QDB= Quantidade Demandada para o PRODUTO remanescente, expressa em LOTES;
QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;

6.3.9. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.3.8, o SISTEMA iniciará imediatamente:

(1) a ETAPA HÍDRICA, se o PRODUTO remanescente for de fonte hidroelétrica, observado o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE; ou

(2) a ETAPA TÉRMICA, se o PRODUTO remanescente for de fonte termoelétrica;

6.3.10. Após a conclusão do previsto no item 6.3.9, o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

6. 4. ETAPA TÉRMICA - RODADAS UNIFORMES:

6.4.1. Após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA, do FATOR DE REFERÊNCIA e da OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO de fonte termoelétrica, conforme previsto no item 6.3.7, o SISTEMA dará início às RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA.

6.4.2. Durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica ficará suspensa.

6.4.3. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

6.4.4. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a quantidade de LOTES.

6.4.5. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.4.6. Caso, em uma determinada RODADA UNIFORME, o PREÇO DE LANCE resulte em uma RECEITA FIXA igual ou menor que zero para um determinado EMPREENDIMENTO, o SISTEMA não permitirá a submissão de LANCE para esse EMPREENDIMENTO.

6.4.7. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.4.8. Encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de fonte termoelétrica com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

(1) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 6.4.9; ou

(2) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.4.11;

6.4.9. Enquanto perdurar o previsto na hipótese (1) do item 6.4.8, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior.

6.4.10. O DECREMENTO DA SEGUNDA FASE para uma RODADA UNIFORME *n* será calculado pelo SISTEMA da seguinte forma:

(i) $$\theta_{máx} = \frac{QOP_{EI}}{QDP_{EI}}$$

(ii) $$\theta = \frac{QOP_{n-1}}{QDP_{n}}$$

(iii) $$\beta = \frac{\theta_{máx} - OR}{p}$$

(iv) $$Decremento = \left\{ \left[\frac{\beta * \text{int}\left(\frac{\theta - OR}{\beta} \right)}{\theta_{máx} - OR} \right]^2 * \left(L_S - L_I \right) \right\} + L_I$$

Onde:
θmáx= Representatividade da quantidade ofertada no PRODUTO na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE em relação à QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO;
QOP_{EI} = Quantidade ofertada no PRODUTO na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE;
QDP_{EI} = QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE;
QOP_{n-1} = QUANTIDADE OFERTADA no PRODUTO na RODADA UNIFORME anterior, exceto para primeira RODADA a qual será a QUANITDADE OFERTADA na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE;
QDP_n = QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO para a RODADA UNIFORME n
OR = OFERTA DE REFERÊNCIA será igual ao FRB para o PRODUTO BASE e ao FROP para o OUTRO PRODUTO, expressa em percentual;
p = quantidade de patamares desejados para o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, expresso em número inteiro positivo;
β = fator de escalonamento do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, expresso em percentual;
θ = Representatividade da quantidade ofertada no PRODUTO em relação à QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO;
L_S = valor máximo para o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, expresso em Reais; e
L_I = valor mínimo para o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, expresso em Reais;

6.4.11. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.4.8, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA, para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA.

6. 5. ETAPA TÉRMICA - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

6.5.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA.

6.5.2. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a RECEITA FIXA pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES.

6.5.3. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.5.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR submeta uma RECEITA FIXA que resulte em um ICB com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 6.5.3 seja feita por meio da reinserção da RECEITA FIXA submetida.

6.5.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta o LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA da RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA ao PREÇO DE LANCE dessa etapa.

6.5.6. Na ocorrência da hipótese estabelecida no item 6.5.5, o SISTEMA realizará o cálculo e determinará a RECEITA FIXA que atenda ao PREÇO DE LANCE previsto no item 6.5.1.

6.5.7. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

6.5.8. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão:

(1) integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, para ofertas relativas a um NOVO EMPREENDIMENTO ou a um OUTRO EMPREENDIMENTO que não tenha iniciado o processo de comissionamento até 08 de setembro de 2006, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; ou

(2) classificados como LOTES ATENDIDOS, no montante exato para que a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA, para ofertas relativas a OUTROS EMPREENDIMENTOS que já tenham iniciado o processo de comissionamento até 08 de setembro de 2006;

6.5.9. Essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.5.10. Caso o PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte termoelétrica seja o CUSTO MARGINAL CORRENTE do LEILÃO e afete o PREÇO DE VENDA CORRENTE de algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP, será iniciado o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE, conforme o item 6. 8.

6.5.11. A negociação do PRODUTO de fonte termoelétrica será encerrada ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

(1) caso o PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte termoelétrica for o CUSTO MARGINAL CORRENTE do LEILÃO, mas não afetar o PREÇO DE VENDA CORRENTE de algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP;

(2) se após o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE, conforme o item 6. 8., houver a ratificação de todos os LANCES; ou

(3) se após o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE, conforme o item 6. 8., não houver a ratificação de algum dos LANCES e nem alteração na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica;

6.5.12. Caso do PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte termoelétrica não seja o CUSTO MARGINAL CORRENTE, o PRODUTO de fonte termoelétrica ficará com a sua NEGOCIAÇÃO SUSPENSA, aguardando eventual TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA.

6.5.13. Considerando a hipótese estabelecida no item 6.5.12, caso no decorrer das RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA o PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte termoelétrica retorne à condição de CUSTO MARGINAL CORRENTE, a situação desse PRODUTO será alterada para negociação encerrada.

6. 6. ETAPA HÍDRICA - RODADAS UNIFORMES:

6.6.1. Encerrada ou suspensa à negociação do PRODUTO de fonte termoelétrica, conforme o previsto nos itens 6.5.11 e 6.5.12, o SISTEMA iniciará a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica.

6.6.2. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

6.6.3. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a quantidade de LOTES.

6.6.4. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.6.5. Os LOTES associados ao PREÇO DE LANCE relativo ao DIREITO DE PARTICIPAÇÃO serão considerados pelo SISTEMA como LANCE VÁLIDO enquanto o seu valor for inferior ao PREÇO DE LANCE.

6.6.6. Na hipótese em que o PREÇO DE LANCE da RODADA for inferior ao PREÇO DE LANCE que assegurou o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO, o PROPONENTE VENDEDOR, se desejar permanecer no LEILÃO, deverá submeter LANCE.

6.6.7. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 01 minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.6.8. Encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de fonte hidroelétrica com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

(1) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior que zero e maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 6.6.9; ou

(2) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.6.11;

6.6.9. Enquanto perdurar a hipótese (1) do item 6.6.8, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior.

6.6.10. O DECREMENTO DA SEGUNDA FASE será calculado pelo SISTEMA conforme estabelecido no item 6.4.10.

6.6.11. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.6.8, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA.

6. 7. ETAPA HÍDRICA - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

6.7.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA.

6.7.2. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir o valor pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES.

6.7.3. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.7.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 6.7.3 seja feita por meio da reinserção do valor submetido.

6.7.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa rodada, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA ao PREÇO DE LANCE dessa etapa, observado o disposto no item 6.7.6.

6.7.6. Caso o PREÇO DE LANCE que assegurou o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO seja inferior ao último PREÇO CORRENTE das RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA, o PROPONENTE VENDEDOR, que detém o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO, terá seu LANCE associado ao PREÇO DE LANCE que lhe assegurou o referido DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, se não vier a submeter nenhum LANCE nessa rodada.

6.7.7. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

6.7.8. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica serão classificados na forma prevista no item 6.5.8.

6.7.9. Essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.7.10. A negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica será encerrada e, conseqüentemente, o LEILÃO, ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

(1) após a conclusão da RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA sem alteração do PREÇO DE VENDA CORRENTE de algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP; ou

(2) após a RATIFICAÇÃO DE LANCE prevista no item 6. 8.

6. 8. RATIFICAÇÃO DE LANCE:

6.8.1. Durante a SEGUNDA FASE, o SISTEMA verificará o CUSTO MARGINAL CORRENTE e, sempre que houver redução no PREÇO DE VENDA CORRENTE dos OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP, será iniciado o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE.

6.8.2. Nesse processo, o OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP que teve o seu PREÇO DE VENDA CORRENTE reduzido poderá ratificar o novo PREÇO DE VENDA CORRENTE. Os EMPREENDIMENTOS que ratificarem seus LANCES seguem no certame e aqueles que não o fizerem serão excluídos do LEILÃO.

6.8.3. O PROPONENTE VENDEDOR, ao ratificar o seu LANCE de que trata o item 6.8.2, sempre o fará para a totalidade de seus LOTES que ainda estiverem em disputa, respeitando inclusive eventual classificação de LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS.

6.8.4. O processo para a RATIFICAÇÃO DE LANCE será encerrado pelo decurso de tempo ou em 01 minuto após todos PROPONENTES VENDEDORES impactados ratificarem os seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.8.5. No caso da exclusão de LOTES em função da não RATIFICAÇÃO DE LANCE por algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP, o SISTEMA:

(1) encerrará o LEILÃO, na ETAPA INICIAL DA SEGUNDA FASE caso a QUANTIDADE OFERTADA no PRODUTO de fonte hidroelétrica seja menor que a QUANTIDADE DECLARADA;

(2) executará o AJUSTE DE DEMANDA HIDRO e o AJUSTE DE DEMANDA TERMO, entre as RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA;

(3) executará o AJUSTE DE DEMANDA HIDRO e o AJUSTE DE DEMANDA TERMO, e iniciará, se necessário, o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, no intervalo entre o fim da RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA e o início da ETAPA HÍDRICA; e

(4) aproveitará os LANCES na ordem de classificação para atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA, se necessário.

6.8.6. O AJUSTE DE DEMANDA HIDRO e o AJUSTE DE DEMANDA TERMO será efetuado pelo SISTEMA caso a Quantidade Ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica seja menor que a Oferta de Referência do PRODUTO de fonte hidroelétrica na Rodada anterior.

6.8.7. Se caso necessário, o AJUSTE DE DEMANDA HIDRO e o AJUSTE DE DEMANDA TERMO será realizado da seguinte forma:

(1) Durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA:

$$QDH = \min\left[\left(\frac{QOH}{FRH}\right); QDH\right]$$

$$QDT = \min\left[\left(\frac{QOT}{FRT}\right); (QTDEC - QDH)\right]$$

(2) Após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA e antes do início da ETAPA HÍDRICA.

$$QDH = \min\left[\left(\frac{QOH}{FRH}\right); QDH\right]$$

$$QDT = \min[(QOT); (QTDEC - QDH)]$$

Onde:

FRH = FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO de fonte hidroelétrica;
FRT = FATOR DE REFERÊNCIA do PRODUTO de fonte termoelétrica;
QOH = Quantidade Ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;
QOT = Quantidade Ofertada no PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES;
PDMOP = PARÂMETRO DE DEMANDA para o OUTRO PRODUTO, expresso em número racional positivo inferior a 1, com três casas decimais;
QDH = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;
QDT = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES; e
QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;

6. 9. TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA:

6.9.1. Na ocorrência do AJUSTE DE DEMANDA TERMO referido na hipótese (3) do item 6.8.5, o SISTEMA aproveitará, para atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA, os LOTES ofertados ao PREÇO CORRENTE e classificados como LOTES NÃO ATENDIDOS e, se necessário abrirá o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, permitindo que os LOTES NÃO ATENDIDOS possam ser submetidos em LANCES, ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte termoelétrica.

6.9.2. Caso ocorra o aproveitamento de LANCES previsto na hipótese (4) do item 6.8.5 e ainda assim o total dos LOTES ATENDIDOS de ambos os PRODUTOS for inferior à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e houver LOTES NÃO ATENDIDOS no PRODUTO de fonte termoelétrica, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

(1) se tiver ocorrido o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte termoelétrica estabelecido no item 6.9.1, e houver LOTES ofertados nesse período e classificados como LOTES NÃO ATENDIDOS, o SISTEMA aproveitará estes LOTES até o limite da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA; ou

(2) abrirá o TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA para o PRODUTO de fonte termoelétrica para atendimento até a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

6.9.3. Os LOTES não ofertados no TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA serão excluídos do LEILÃO.

6.9.4. Esse procedimento será finalizado por decurso do TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA.

6.9.5. Após o último TEMPO DE AJUSTE DE OFERTA, o LEILÃO será encerrado.

Capítulo 7. DO ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO LEILÃO

7. 1. Quantidades e preços de fechamento

7.1.1. Para os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica licitados na PRIMEIRA FASE em que parcela da energia assegurada for destinada ao ACL, o PREÇO DE LANCE, deverá ser diminuído de um valor destinado à modicidade tarifária do ACR conforme fórmula abaixo:

$$V = FA * x * EA * (Pmarginal - Pofertado)$$

Onde:

V = é o valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;
EA = é a energia assegurada da usina em MWh/ano;
FA = é o FATOR ALFA;
x = é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL;
Pmarginal = é o menor valor entre o custo marginal de referência previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO;
Pofertado = é o valor ofertado para a energia destinada ao ACR.

7.1.2. O PREÇO DE VENDA FINAL para os EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica será:

(1) o valor do LANCE vencedor para OUTROS EMPREENDIMENTOS e NOVOS EMPREENDIMENTOS que não se enquadrem no item 7.1.1;

(2) o PREÇO DE VENDA CORRENTE associado ao LANCE vencedor para OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP; ou

(3) o resultado obtido da diminuição de valor destinado à modicidade tarifária no PREÇO DE LANCE para os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica que se enquadrarem na condição prevista no item 7.1.1.

7.1.3. Os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado(a) aos LOTES ATENDIDOS, observadas as condições de pós-qualificação estabelecidas pela ANEEL.

7. 2. RATEIO

7.2.1. Após o encerramento do certame o SISTEMA executará:

(1) o rateio dos LOTES negociados de um EMPREENDIMENTO entre seus consorciados, de forma a determinar o montante negociado relativo a cada consorciado vencedor;

(2) o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DECLARADAS, respectivamente; e

(3) para EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica, o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES na proporção das QUANTIDADES DECLARADAS.

7.2.2. O SISTEMA realizará o RATEIO para cada PRODUTO, em MWh, com três casas decimais e considerando os seguintes critérios:

(1) a representatividade da QUANTIDADE DECLARADA por cada COMPRADOR em relação à QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

(2) a representatividade descrita em (1) multiplicada pela quantidade de LOTES ATENDIDOS em cada um dos PRODUTOS;

(3) o resultado do disposto em (2) multiplicado pelo número de horas para um ano convencional e para um ano bissexto; e

(4) o período de suprimento dos CCEARs, somando para cada COMPRADOR o total de energia, em MWh, observados os anos convencionais e bissextos.

7.2.3. Os eventuais arredondamentos do rateio estabelecido no item 7.2.2, que se fizerem necessários, serão alocados aos EMPREENDIMENTOS e/ou VENDEDORES com maior quantidade de LOTES negociados daquele PRODUTO.

7.2.4. A ENTIDADE ORGANIZADORA divulgará o resultado do certame após o encerramento do LEILÃO.